

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.066 DE 29 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFERÊNCIA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Instâncias de Articulação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Registro, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária cujos membros, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º. O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 06 Representantes governamentais, sendo;

01 Representante da Secretaria Municipal da Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;

01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

01 Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa;

01 Representante da Secretaria Municipal de Governo – Divisão de Habitação

II – 06 Representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio pelos seus pares, sob fiscalização do Ministério Público, sendo:

02 Representantes dos Usuários ou de Organizações de Usuários;

02 Representante dos Trabalhadores do SUAS ou Organizações de Trabalhadores.

02 Representantes de Entidades Socioassistenciais;

§ 2º. Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – **de usuários:** àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – **de organizações de usuários:** aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – **de trabalhadores:** servidores públicos municipais atuantes na política do Sistema Único de Assistência Social investidos no quadro de funcionários via concurso público.

IV – **de organização de trabalhadores:** aquelas que tem por seu objetivo defender e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas na NOB-RH e fóruns de trabalhadores do SUAS.

§ 3º. Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 4º. Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 5º. A presidência e a vice-presidência devem ser sempre do mesmo segmento.

§ 6º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 2º. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

§ 1º. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

§ 2º. As reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, devem ser marcadas em horários que permita a ampla participação de todos, especialmente dos representantes da sociedade civil.

Art. 3º. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 4º. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – elaborar ou apreciar e aprovar propostas de fluxos de atendimento dos serviços de Assistência Social;
- III – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução e suas deliberações;
- IV – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- V – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- VI – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VII – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VIII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- IX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de programas de transferências de renda das três esferas de governo;
- X – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- XI – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacional e estadual de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XII – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XIII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIV – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

- XV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XVI – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVII – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XIX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos dos programas de transferências de renda das três esferas de governo;
- XXI – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS estimados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXII – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXIII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIV – orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XXVI – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVII – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVIII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- XXIX – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXXI – emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXII – registrar em ata as reuniões;
- XXXIII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
- XXXIV – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 6º. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades a fim de garantir proteção social, defesa e garantia de direitos.

§ 1º. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º. Caberá ao CMAS coordenar a criação de Conselhos Locais de Assistência Social junto aos equipamentos de Assistência Social existentes e outros, para garantir uma participação efetiva dos cidadãos que estão mais próximos dos serviços prestados.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo, trabalhadores, usuários e organizações da sociedade civil.

Art. 8º. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV – publicidade de seus resultados;
- V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 9º. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 10. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 11. A garantia à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo e mobilização dos usuários nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

§ 2º. As reuniões da Conferência Municipal de Assistência Social devem ser realizadas em dias e horários que permitam a ampla participação dos cidadãos.

CAPÍTULO II DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 13. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 15. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º. As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 16. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária ou por Órgão conveniado;
- II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Lei nº 2.066/2022

Art. 18. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Nas reuniões do CMAS em que se decide acerca de repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, se as instituições beneficiárias forem membros do CMAS, estas não terão direito ao voto.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 173/1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 29 de junho de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

LUCIANA CUNHA DE AZEVEDO GETHMANN
Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.958/2022 de autoria do Executivo Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFC2-A01D-853B-E4D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR** (CPF 370.XXX.XXX-40) em 29/06/2022 13:04:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUCIANA CUNHA DE AZEVEDO GETHMANN** (CPF 011.XXX.XXX-05) em 29/06/2022 16:08:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA** (CPF 097.XXX.XXX-10) em 29/06/2022 16:14:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA** (CPF 037.XXX.XXX-95) em 01/07/2022 09:23:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/AFC2-A01D-853B-E4D8>